



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**

**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 953 DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

**EMENTA:** Altera a redação do artigo 3º da lei Municipal 847/2007 e reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Bezerros – Criado pela Lei Municipal 518/1997.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 59, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 847/2007 passa avigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reduzidos para um único mandato subsequente, na forma a seguir:

- I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- II – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III – 02 (dois) Diretores de Escolas Básicas Públicas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IV – 02 (dois) estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- V – 02 (dois) estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VI – 04 (quatro) Pais de alunos da Educação Básica Pública, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- VII – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VIII – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, especificamente oriundos da Secretaria Municipal de Educação ou de órgão educacional equivalente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**

**GABINETE DA PREFEITA**



IX – 02 (dois) professores da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

X – 02 (dois) servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§ 1º - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades de origem.

§ 2º - Os conselheiros representantes do poder público serão escolhidos por seus pares e designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os membros da sociedade civil terão mandato de 06 (seis) meses além do prazo estabelecido para os representantes institucionais.

§ 4º - Em caso de vacância antes do término dos mandatos, o órgão ou entidade responsável designará, observando-se a mesma categoria, o substituto para completar o período do mandato”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, desde já, todas as disposições em contrário, bem como retroagindo-se os efeitos da mesma à data de 17 de abril de 2009, para todos os fins legais.

Bezerros/PE, 28 de junho de 2010

**ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA**  
PREFEITA